

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA SMART MUDANÇAS E TRANSPORTES.

PROCESSO Nº 00401-00001737/2020-98.

Cláusula Primeira - Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, na qualidade de Defensora Pública-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **SMART MUDANÇAS E TRANSPORTES**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no STRC Trecho 04, Conjunto H, Lote 07, Brasília-DF, CEP 71.225-540, inscrita no CNPJ sob o nº 23.490.819/0001-80, representada pela Sra. **ANA CAROLINA CARNEIRO TOLLER**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02220053964 e CPF nº 957.718.241-00, na qualidade de Sócia Administradora.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (documento SEI 36256181), da Justificativa de Dispensa de Licitação (item 3.2 do Projeto Básico 36263900), baseada no inciso II do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário local de carga para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Projeto Básico, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (item 3.2 do Projeto Básico 36263900) e a Proposta (documento SEI 36256181), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 17.155,05 (dezessete mil, cento cinquenta e cinco reais e cinco centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL

III - Natureza da Despesa: 33.90.39.74 (Fretes Transportes de Encomendas).

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho é de R\$ 17.155,05 (dezesete mil, cento cinquenta e cinco reais e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00172, emitida em 16/04/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido, nos termos do art. 5, §3º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

7.3 A CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado;

7.3.2 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATADA;

7.3.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);

7.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3.5 Nota Fiscal;

7.3.4 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.4 O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

7.4.1 recebimento provisório e definitivo do objeto;

7.4.2 Atesto da nota fiscal;

7.4.3 Relatório de Execução Contratual.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.8 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11 Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.12 O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

7.13 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

10.1 Permitir acesso aos empregados da CONTRATADA às dependências da DPDF para a embalagem, desembalagem, desmontagem e a montagem dos objetos/materiais, portando, obrigatoriamente, crachá funcional da empresa e apresentando-se devidamente uniformizados.

10.2 Proporcionar as condições suficientes e necessárias para que a empresa CONTRATADA possa realizar os serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada ou por seus prepostos, para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

10.4 Aplicar à empresa contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis por descumprimento das obrigações assumidas;

10.5 Exercer fiscalização e supervisão da embalagem, desembalagem, desmontagem e a montagem dos objetos/materiais na retira/entrega, conferência e vistoria dos serviços discriminados no Contrato ou Nota de Empenho, por meio de servidores designados, podendo sustar ou recusar, qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

10.6 Informar à empresa contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

10.7 Efetuar os pagamentos devidos, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

10.8 Cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;

10.9 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 10.1 Entregar todos os materiais/bens nos endereços indicados pela CONTRATANTE;
- 10.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens/materiais da CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 10.3 Acatar as orientações do executor fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.4 Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE;
- 10.5 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela execução do Contrato, adotando as providências requeridas, relativas à realização da desmontagem, montagem, embalagem, mudança e transporte dos bens/materiais da Contratante, além de comandar, coordenar e controlar a efetivação dos serviços;
- 10.6 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada;
- 10.7 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 10.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de representante legal, o preposto;
- 10.9 Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 10.10 Assumir a responsabilidade:
 - 10.10.1 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 10.10.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
 - 10.10.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.10.4 Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 10.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir por conta própria, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados por seus empregados, ainda que tenha sido recebido pela CONTRATANTE;
- 10.12 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.13 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para os serviços em si;
- 10.14 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança da CONTRATANTE;
- 10.15 Promover a imediata substituição do empregado, quando solicitado pela CONTRATANTE ou em caso de falta, independente do motivo;
- 10.16 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 10.17 Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato, dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços, prestando-lhe todas as informações solicitadas;
- 10.18 Comunicar ao Executor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.20 Fazer os serviços de maneira organizada, mantendo os locais sempre limpos e permitindo a perfeita circulação e funcionamento do Órgão;

10.21 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no ato convocatório.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

12.1 Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restititiva de direitos previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2 Os valores das multas corresponderão aos seguintes percentuais, conforme art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2016:

12.2.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1 O Contrato poderá ser rescindido:

a) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;

b) por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.2 Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80 da Lei 8.666/93.

14.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará, por meio de Ordem de Serviço, um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Das Disposições Gerais

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela CONTRATADA:

ANA CAROLINA CARNEIRO TOLLER

Sócia Administradora

Testemunhas:

Paula Regina da Costa Lima

CPF: 000.463.212-50

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 17/04/2020, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA DA COSTA LIMA - Matr.0245107-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/04/2020, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA CARNEIRO TOLLER, Usuário Externo**, em 17/04/2020, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 17/04/2020, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38802311 código CRC= **64446990**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

00401-00001737/2020-98

Doc. SEI/GDF 38802311